# UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Av. General Carlos Cavalcanti, 4748 - Bairro Uvaranas - CEP 84030-900 - Ponta Grossa - PR - https://uepg.br
-

## RESOLUÇÃO CEPE - Nº 2019.4

Regulamenta a oferta de vagas suplementares nos Cursos de Graduação para índios integrantes das sociedades indígenas no Paraná, na UEPG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia 06 de agosto de 2019, *considerando*

as Leis Estaduais nº 13.134/2001 e nº 14.995/2006, as quais reservam 06 (seis) vagas em cada uma das Universidades Públicas Estaduais do Paraná, para os índios integrantes das sociedades indígenas no Paraná;

a Resolução Conjunta nº 006/2007 - SETI/UEL/UEM/UEPG/UNIOESTE/UNICENTRO/UNESPAR/UENP/UFPR que institui a Comissão Universidade para os Índios – CUIA; e,

*considerando mais,* os termos do expediente protocolado sob nº 19.000003714-3, de 28.05.2019, que foi analisado através do Parecer deste Conselho sob nº 2019.2, *aprovou* e eu, Vice-Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

**Art. 1º** A Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, através da Diretoria de Ações Afirmativas e Diversidade – DAAD, da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE em conjunto com a Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD e com a Comissão Universidade para os Índios da Universidade Estadual de Ponta Grossa – CUIA/UEPG, ofertará vagas suplementares em todos os cursos de graduação para índios integrantes das sociedades indígenas do Paraná:

I - serão ofertadas, anualmente, 02 (duas) vagas suplementares por curso de graduação, até o total de 06 (seis) vagas na Universidade, havendo a possibilidade de restrição para 01 (uma) vaga por curso de graduação apenas na hipótese do Art. 2º da presente resolução;

II - as vagas serão ofertadas, exclusivamente, para índios integrantes das sociedades indígenas do Estado do Paraná, sendo vedada a participação de candidatos que já possuam curso superior concluído e ainda de candidatos de sociedades indígenas de outros Estados da Federação;

III - a oferta de vagas ocorrerá, anualmente, através da participação da UEPG no Vestibular dos Povos Indígenas no Paraná.

*Parágrafo único*. A garantia de oferta de vagas suplementares em todos os cursos de graduação da Universidade, em todos os anos, assegura que a reserva das 06 (seis) vagas aos índios integrantes das sociedades indígenas do Paraná ocorra de forma contínua, ampla, diversa e democrática, coadunando com o propósito das políticas afirmativas.

**Art. 2º** Em caso de constatação de retenção de acadêmico indígena na primeira série do curso de graduação para o ano subsequente, poderá o colegiado do respectivo curso deliberar pela indicação de restrição de vaga suplementar para o próximo vestibular indígena:

I - a restrição será, exclusivamente, de 02 (duas) vagas para 01 (uma) vaga, não sendo permitida a restrição total de vagas, em hipótese alguma;

II - a deliberação do colegiado pela indicação de restrição de vaga deverá ser fundamentada nas resoluções referentes ao respectivo curso e demais normativas internas correlatas, que comprove a efetiva retenção do aluno na primeira série do curso no ano subsequente;

III - cabe ao colegiado do curso comunicar formalmente a DAAD/PRAE e a CUIA/UEPG, em mesmo expediente, acerca da deliberação colegiada indicando a restrição na oferta de vaga para o respectivo curso, no vestibular subsequente.

§ 1º A comunicação por parte do colegiado poderá ocorrer a qualquer tempo durante o período vigente do primeiro semestre do ano letivo correspondente ou deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após solicitação formal expedida conjuntamente pela DAAD/PRAE e CUIA/UEPG.

§ 2º A DAAD/PRAE e a CUIA/UEPG, em conjunto com a PROGRAD, deverão apreciar a indicação do respectivo colegiado para fins de homologação da decisão de restrição de vaga a constar no edital do vestibular subsequente.

§ 3º A restrição de vagas só será homologada para fins de constar no edital do vestibular subsequente se seu expediente estiver de

acordo com o que preconiza o inteiro teor do Art. 2º da presente resolução.

**Art. 3º** Os casos omissos serão submetidos ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Documento assinado eletronicamente por **Everson Augusto Krum**, **Vice-reitor**, em 09/08/2019, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.uepg.br/autenticidade informando o código verificador **0045252** e o código CRC **B2CA77DF**.